



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N.º 2.419 /2019.

*Institui a Festa das Frutas Tropicais, tais como: laranja, uva, banana, goiaba, abacate, manga, mamão, maracujá e outras no município de Pirapora e inclui no Calendário Oficial de Eventos.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Pirapora, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Festa das Frutas Tropicais, tais como: laranja, uva, banana, goiaba, abacate, manga, mamão, maracujá e outras no município de Pirapora, a realizar-se anualmente no mês de setembro no município e inclui no calendário oficial de eventos.

**Parágrafo único** – A organização da festa será realizada por produtores e empresas estabelecidas no município de Pirapora, que poderão firmar parcerias para sua realização.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente lei ficam por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 26 de novembro de 2019.

  
**Anselmo Luis Maia Caires**  
Presidente

  
**José Humberto Fulgêncio**  
Secretário

**LEI MUNICIPAL Nº 2.419 /2019**

Sanciono a presente Lei e seus anexos. Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei couberem que cumpram e façam a cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 04 de Dezembro de 2019



**MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA**